

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 367/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores das escolas rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com 125 (cento e vinte e cinco) Associações de Pais e Professores das escolas rurais existentes no Município de Cacoal, destinado ao pagamento de funcionários que atendem as referidas escolas.

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente às Associações de Pais e Professores, será de 100% (cem por cento) do piso nacional de salário às escolas com 02 (dois) turnos e de 50% (cinquenta por cento) para as escolas com 01 (um) turno.

§ 2º - Os valores serão repassados com seus efeitos retroagindo ao mês de Fevereiro, vigorando até Dezembro, devendo a última parcela ser antecipada para prestação de contas até o dia 10 (dez) de Dezembro de 1.993.

Art. 2º - Ficam os valores acima descritos extensivos às escolas onde funciona o Pró-Campo.



Art. 3º - Caso o valor recebido não seja totalmente aplicado no pagamento às funcionárias, poderá a APP, utilizar a verba para aquisição de material indispensável à manutenção da escola.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a firmar convênio com as APP'S das escolas que forem edificadas e entrarem em funcionamento no presente exercício, obedidos os mesmos critérios.

Art. 5º - Para cobrir as despesas previstas no convênio acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento até o limite das despesas autorizadas, na seguinte unidade orçamentária.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.08.42.18.82-17 - Manutenção de Ensino de 1º Grau

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3230 - Transferências e Instituições Privadas

3233 - Contribuições Correntes

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de Fevereiro de 1.993.


GALANDINO RASINI

Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS DOS REIS

Assessor Jurídico